

## **LEI N.º 103/93**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

ARTIGO 1.º Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração público municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1.994.

ARTIGO 2.º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capítulo V da presente Lei.

ARTIGO 3.º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ARTIGO 4.º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

ARTIGO 5.º - Os projetos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

ARTIGO 6.º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 7.º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI de presente Lei.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ARTIGO 8.º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

## I – LEGISLATIVA

- 1 – Agregar ações com vistas a dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;
- 2 – Adequar e modernizar os serviços da Câmara de Vereadores, com aquisição de veículo, móveis, utensílios e equipamentos;
- 3 – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 4 – Cumprir o que determina a Lei Orgânica do Municipal na parte do poder Legislativo.

## II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1 – Consolidar o regime jurídico único de pessoal e manter o regime previdenciário próprio;
- 2 – Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- 3 – Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- 4 – Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno;
- 5 – Contribuir, na forma da Lei, com os encargos do PASEP e com o Fundo de Previdência Municipal;
- 6 – Promover a assistência Jurídica;
- 7 – Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- 8 – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela administração municipal;
- 9 – Prestar contas do recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do município;
- 10 – Contribuir com o alistamento militar e dar apoio a segurança pública através da polícia civil e Militar do Estado;
- 11 – Manter atualizados os encargos e amortizações de financiamentos contratados;
- 12 – Compatibilizar o sistema de desembolso de acordo com as entradas dos recursos;
- 13 – Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;
- 14 – Manter o sistema do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos de compatibilidade , tesouraria, tributação, gestão de pessoal, administração e educação;
- 15 – Expansão de micro e terminais, e aquisição de novos programas para melhorar a qualidade dos serviços;
- 16 – Integralizar ou participar no capital de empresas públicas;
- 17 – Transferir recursos para associações comunitárias;

18 – Adquirir veículos, móveis e utensílios e equipamentos, objetivando satisfazer as necessidades dos diversos órgãos da administração municipal;

Prefeitura Municipal;

19 – Construção em alvenaria, do Prédio da

áreas rurais.

20 – Aquisição de terrenos urbanos, suburbanos ou

### III – AGRICULTURA

1 – Desenvolver atividades de produção agropecuária, com a manutenção dos técnicos do quadro de pessoal da Prefeitura;

2 – Manter assistência técnica e a extensão rural oficial;

3 – Desenvolver as atividades de treinamento de mão-de-obra rural;

4 – Manter o viveiro próprio de mudas de árvores para reflorestamento;

5 – Promover o planejamento e execução de medidas preventivas de proteção do solo rural do Município;

6 – Integração de Programas Rurais;

7 – Promover distribuição de calcário e sementes na base de troca com produtos aos pequenos agricultores;

8 – Conclusão das Construções do Centro de Produção Animal;

9 – Construção do matadouro municipal;

10 – Construção de esterqueiras;

11 – Construção de tanques para feira do peixe vivo;

12 – Aquisição de equipamentos e material permanente e manutenção geral da Casa Familiar Rural;

13 – Promover campanha preventiva contra uso inadequado de produtos agrotóxicos;

14 – Construção de tanques comunitários para o abastecimento e lavagem de máquinas agrícolas e recolhimento de embalagens de produtos agrotóxicos.

15 – Incentivo a construção de casa popular rural.

16 – Campanha para conscientização ao agricultor sobre a nota fiscal do produtor.

### IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

1 – Manter o ensino fundamental no município, atendendo uma demanda escolar até 1.300 vagas anuais, na rede municipal de ensino básico;

2 – Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

3 – Promover cursos e reuniões pedagógicos mensais com o corpo docente visando a elevação do nível de ensino aos alunos da rede escolar;

4 – Prestar atendimento as necessidades d população infantil, em sua primeira fase de vida, através de creche;

5 – Manter contratos de parceria com o Estado visando o desenvolvimento do ensino fundamental prioritariamente no que se refere as quatro séries iniciais, a Pré – escolar, a educação especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual;

6 – Manter os programas suplementares de material didático escolar para alunos da rede municipal e ensino;

7 – Manter o transporte gratuito no ensino fundamental;

8 – Manter a biblioteca pública municipal;

9 – Dar apoio financeiro a estudante que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, que freqüentam escolas profissionalizantes e, ou outras escolas fora do município;

10- Manter atividades culturais e musicais no Município;

11- Incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do município;

12 – Manter as programações especiais de: Aniversário do Município, festividades alusivas ao colono e motorista, congressamento sudoestino e festival municipal da canção (FEMUCAN);

13 – Promover intensivamente a prática do esporte intercomunidades e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional e estadual;

14 – Manter o sistema de retransmissão do sinal de televisão no Município e aquisição de novos equipamentos;

15 – Regulamentar e manter o coral municipal e promover a criação da banda municipal;

16 – Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo e burocrático da secretaria;

17 – Aquisição de veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, para atendimentos as unidades do município;

18 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, para a melhoria das condições físicas das unidades escolares, com efetivação de reparos nas mesmas;

19 – Ampliação de unidades escolares, nos núcleos de Sede Ouro e Queixo D’anta;

20 – Construção do núcleo de ensino de 1.º grau, de 1ª. A 4ª. Séries, na sede do município, com até 1.500 m2 de área construída;

21 – Aquisição de equipamentos móveis e utensílios para biblioteca pública municipal;

22 – Aquisição de instrumentos de som;

23 – Construção de quadras esportivas de diversas modalidades e conservação das existentes;

24 – Construção de creche municipal, com a aquisição dos equipamentos móveis e utensílios;

25 – Readequação da quadra coberta em forma de ginásio;

#### V – HABILITAÇÃO E URBANISMO:

1 – Prestar os serviços de limpeza pública do perímetro urbano, adquirindo equipamentos para limpeza e coleta de lixo;

2 – Manter os serviços de iluminação pública do município;

3 – Manter os serviços de recuperação de asfalto e calçamento em ruas do perímetro urbano da sede;

4 – Definir prazos para construção de calçadas e muros de arrimo nos passeios das ruas do quadro urbano;

5 – Manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e placas indicativas nas localidades rurais do município;

6 – Cooperar com o programa de construção de casas populares através da COHAPAR;

7 – Manter o sistema de arborização e jardinagem nas ruas e praças da cidade;

8 – Manter serviços topográficos e engenharia para serviços e obras;

9 – Efetivar desapropriações e ou aquisições de imóveis, se necessário, ao interesse e utilidade pública;

10 – Efetuar e regularizar loteamentos;

11 – Manter o serviço de atendimento nos postos telefônicos do Município, com extensão de ramais (particular) através de convênio com a TELEPAR;

12 – Instalar rede de iluminação pública na sede do município;

13 – Iluminação pública na praça da Prefeitura, com a colocação de superpostes;

14 – Pavimentação com pedras irregulares em ruas das cidades, com galerias pluviais

15 – Construção da ponte sobre o Rio Capivara no quadro urbano;

16 – Construção de abrigos de passageiros;

17 – Construção de bancos em concretos na Praça da Prefeitura Municipal;

18 – Construção de Parques infantis recreativos;

19 – Construção de próprios municipais na localidade de Águas Termais;

20 – Construção do portal da cidade;

## VI – SAÚDE E SANEAMENTO

1 – Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal, composta pelas unidades de saúde, para atender a demanda do Município;

2 – Promover e manter a assistência odontológica para atender a demanda do município;

3 – Efetuar a contratação de pessoal especializado para o setor da saúde, saneamento e vigilância sanitária;

4 – Manter as unidades de saúde, com material e equipamentos, móveis e utensílios e serviços adequados ao sistema;

5 – Ampliação do Posto de Saúde da sede do Município em até 120 m<sup>2</sup>;

6 – Construção de módulos sanitários conforme projeto padrão da F.S.C.M.R.;

7 – Proteção de fontes naturais para combate a verminose e melhorar a potabilidade das águas;

8 – Construção de poços artesianos;

9 – Aquisição de uma ambulância e veículo para administração;

10 – Aquisição de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, e demais equipamentos e instrumentos cirúrgicos;

11 – Manter convênios com hospitais locais e regionais para assistência médica hospitalar para atender a demanda do Município;

12 – Programa de execução de plantio de árvores nativas e beira do rio capivara e rio forte;

13 – Canalização e drenagem dos rios capivara e forte;

## VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1 – Promover campanhas de combate a diabete e a hipertensão arterial, na população do município;

2 – Promover campanhas de combate a verminose nas escolas e comunidades;

3 – Manter programas de assistência social do município;

4 – Manter programas de agasalhos;

5 – Manter programas de cursos de economia doméstica;

6- Manter os clubes de assistência social do Município;

7 – Manter programas especiais em conjunto com o PROVOPAR;

8 – Manutenção do estatuto do menor e do adolescente;

9 – Apoio as comunidades organizadas, com a construção de centros comunitários, tendo por objetivo, a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural;

10 – Manutenção do fundo municipal de saúde, fundo de previdência Municipal e Fundo Municipal para a infância e adolescência;

## VIII – TRANSPORTE

1 – Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessário ao equilíbrio no funcionamento dos serviços rodoviários;

2 – Operacionalização dos serviços da oficina mecânica visando manter em bom estado de funcionamento os veículos e máquinas rodoviárias e os da administração da Prefeitura;

3 – Manter os serviços de patrulhas rodoviárias nas estradas vicinais do município, sempre que necessário, para a manutenção de emergência das mesmas;

4 – Restaurar e conservar a malha viária do município em até 600 km;

5 – Efetuar o cascalhamento em até 100 km de estradas vicinais do Município;

6 – Manter e construir pontes e bueiros necessários nas estradas vicinais;

7 – Adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento da oficina mecânica;

8 – Construção de muro arrimo, no lote da oficina mecânica;

9 – Aquisição de equipamentos de lavagem e lubrificação de máquinas e veículos;

10 – Aquisição de veículos utilitários;

11 – Aquisição de trator de esteira;

12 – Aquisição de motoniveladora;

13 – Aquisição de retroescavadeira;

14 – Aquisição de caminhão com caçamba basculante;

15 – Construção de galerias fluviais em até 30 metros;

16 – Pavimentação com pedras irregulares, continuação nos trechos Sulina a Vila Paraíso ( divisa) e Sulina a Sede Ouro e Sulina a Areião;

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 9.º - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas a administração direta, a fundos instituídos e mantidos pelo município de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na

sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ARTIGO 10.º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ARTIGO 11.º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificadas de que trata esta Lei.

Parágrafo 1.º - O encaminhamento da proposta orçamentária pelo executivo, a Câmara Municipal, cumprirá o que preceitua o artigo 22 de Lei 4.320.

Parágrafo 2.º - A proposta orçamentária conterà as metas e prioridades contidas no artigo 8.º desta Lei.

ARTIGO 12.º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do ato das disposições transitórias de Constituição Federal do Brasil e o artigo 07 das disposições finais da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 13.º - As despesas com manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental, especial, pré – escolar e na erradicação do analfabetismo, obedecerão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e artigo 198, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 14.º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços das dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacionais e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados por Lei Municipal.

ARTIGO 15.º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8.º desta Lei, bem como a manutenção dos serviços já implantados.

ARTIGO 16.º - A proposta orçamentária conterà autorização para a correção trimestral sobre as dotações iniciais, indicando o fator de correção.

#### CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

ARTIGO 17º - Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo de Previdência Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I – fonte dos recursos financeiros, determinados na lei criação de cada fundo e classificados nas categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital;

II – Aplicações, definido:

a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos;  
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas na categoria econômica – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – O plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Previdência Municipal, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 18.º - As receitas e despesas do fundo municipal de saúde e do fundo de Previdência Municipal, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

#### CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 19.º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.994, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até 3 meses e meio antes do encerramento do exercício de 1.993, dispondo sobre a sistemática de lançamento, arrecadação e valorização (atualização das alíquotas) dos tributos de sua competência.

ARTIGO 20.º - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta da receita decorrente das alterações da Legislação tributária, encaminhadas a Câmara Municipal, na forma do caput do artigo 19 desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 21.º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter e ou aumentar o quadro de servidores, de acordo com as necessidades de trabalho da Prefeitura, dentro de cada grupo ocupacional, conforme o estabelecido na Lei e quadro de pessoal de Prefeitura.

Parágrafo Único – Para o cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário, na forma da Lei.

ARTIGO 22.º - Ficam os poderes legislativos e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, para o exercício de 1.994, na forma da Lei.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 23.º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

ARTIGO 24.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sulina, 13 de outubro de 1.993.

**VILMAR JOSÉ SANGALETTI**  
Prefeito Municipal